



DECRETO Nº. 8.278, de 27 de outubro de 2025.

“Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e consubstanciadas nas disposições da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, Lei 1.380/1990, no art. 69, IV.

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2025, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos os Fundos Municipais, regerão suas atividades orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do exercício financeiro de 2025, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à execução das rotinas orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência.

Art. 4º O Protocolo Central não poderá receber Pedido de Autorização de Despesa, para realização no presente exercício após o dia **02 de dezembro de 2025**.



Art. 5º O Setor de Contabilidade não poderá emitir nota de reserva orçamentária para realização de despesa no presente exercício após o dia **10 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas de natureza contínua, despesas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As notas de empenho serão emitidas até o dia **10 de dezembro de 2025**.

§ 1º Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia **10 de dezembro de 2025** serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2026 na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

Art. 7º Ficam vedadas:

I. a emissão de AE (Autorização de Empenho) a partir de **10 de dezembro de 2025**;

II. a emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir de **12 de dezembro de 2025**;

III. o recebimento de materiais no almoxarifado após o dia **18 de dezembro de 2025**;

Art. 8º As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2025.

Parágrafo único. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 9º Os saldos de reservas de dotação orçamentária realizados nas fontes de recurso do tesouro serão anulados a partir do dia **18 de dezembro de 2025** pelo Setor de Contabilidade.



Art. 10 As despesas empenhadas e efetivamente realizadas com a respectiva liquidação, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados por fonte de recursos, quando do encerramento do corrente exercício financeiro.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

I. Realizadas - todas as despesas legalmente empenhadas e efetivamente executadas e atestadas em documento próprio, no exercício corrente, por servidor legalmente designado para tal função.

II. Liquidadas - aquelas lançadas no sistema contábil do Município, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito líquido e certo adquirido pelo credor, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Todos os processos de despesas realizadas até **19 de dezembro de 2025**, contendo os documentos comprobatórios do respectivo crédito, devidamente atestados, serão encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia **23 de dezembro de 2025**, para liquidação e inscrição em Restos a Pagar Processados.

Art. 11 As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos em Restos a Pagar, conforme o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As despesas não inscritas em Restos a Pagar deverão ter os seus empenhos cancelados até o dia **12 de janeiro de 2026**.

§ 2º Será encaminhado ofício pela Secretaria Municipal de Administração, aos(as) Secretários(as) Municipais, contendo a relação dos empenhos não liquidados, para a manifestação de qual empenho deverá ser inscrito em Restos a Pagar Não Processados.

§ 3º No prazo de 3 dias úteis após o recebimento do ofício citado no § 2º deste artigo, os(as) Secretários(as) Municipais deverão encaminhar justificativa para permanência dos saldos de empenho, verificando a disponibilidade financeira para a referida despesa à Secretaria Municipal Administração, caso contrário os saldos de



todos os empenhos não liquidados serão cancelados pelo Setor de Contabilidade, recaindo a responsabilidade pelo ato de cancelamento ao Secretário(a) que der causa, em razão da omissão da resposta no prazo solicitado.

§ 4º As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2025 serão liquidadas até o dia **30 de abril de 2026** e, a partir do dia 30 de abril de 2026 serão cancelados pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 5º Será encaminhado ofício aos Secretários(as) Municipais, contendo a relação dos empenhos que tiverem os seus saldos cancelados, para que seja juntado aos processos administrativos da despesa, com fulcro no § 4º deste artigo.

Art. 12 Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após a autorização dos dirigentes dos respectivos órgãos e/ou entidades.

Art. 13 Todos os procedimentos definidos neste Decreto deverão ser autorizados pelos(as) Secretários(as) Municipais, exceto o disposto no artigo 9º.

Art. 14. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será **30 de dezembro de 2025**.

Art. 15 Fica vedado o empenho e liquidação de adiantamento após o dia **10 de novembro de 2025**.

§ 1º Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em Restos a Pagar.

§ 2º Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em **12 de dezembro de 2025**.

§ 3º Os saldos financeiros não utilizados dos Adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados até o dia **18 de dezembro de 2025** na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.



§ 4º Os adiantamentos do exercício de 2025, pendentes de comprovação, deverão ter suas prestações de contas apresentadas a Tesouraria Municipal até o dia **23 de dezembro de 2025**.

Art. 16 Transposição de saldos para o próximo exercício deverão ser realizados até dia **30/12/2025**.

Art. 17 As conciliações bancárias, incluindo o mês de dezembro de 2025, bem como efetuar ajustes em contas com eventuais saldos invertidos, apuração do resultado do exercício e apropriação das reservas que compõem o patrimônio líquido, deverão ser realizadas até dia **20/01/2026**.

Art.18 Os ajustes contábeis e bloqueios necessários ao encerramento do exercício de 2025, devem ser realizados até **26/01/26**.

Art. 19 O encerramento do exercício de 2025 e transferências de saldos se dará até dia **26/01/2026**.

Art. 20 Ficam estabelecidos os seguintes prazos para prestações de contas:

- I. A homologação das PCM's M12 e M13/2025 deverá ser realizada **até 02/02/2026**, conforme cronograma do TCEES, estabelecido na IN TC nº.68.
- II. Envio do relatório resumido da execução orçamentária-RREO do 6º.bimestre/2025 ou 2º.semestre/2025 (municípios menores que 50 mil habitantes), via SICONFI, nos termos dos art.52 e 53 da Lei Complementar nº.101/2000 (LRF), até **30/01/2026**.
- III. Envio do relatório de gestão fiscal-RGF do 2º.semestre/2025 (municípios menores que 50 mil habitantes), via SICONFI, nos termos dos art.54 e 55 da Lei Complementar nº.101/2000 (LRF), até **30/01/2026**.



- IV. Envio da Matriz de saldos contábeis do mês de dezembro de 2025, via SICONFI, nos termos do §2º do art.7º da Portaria STN nº.642, de 20 de setembro de 2019, até **30/01/2026**.
- V. Envio da Prestação de Contas Anual referente exercício de 2025, até **31/03/2026** (IN TC nº.68/2020).
- VI. Envio da Matriz de Saldos Contábeis de encerramento de 2025, nos termos do Anexo I da Portaria STN nº.642, de 20 de setembro de 2019, até **31/03/2026**.
- VII. Envio da Declaração Contábil Anual (DCA) do exercício de 2025, via SICONFI, nos termos do §1º do art.51 da Lei Complementar nº.101/2000 (LRF), até dia **30/04/2026**.

Art. 21 Ficam responsáveis pelo encaminhamento dos arquivos Não Estruturados ao Setor Contábil (contas gestão) e à SEPLAN (contas do prefeito), para fins de remessa da PCA/2026 (Exercício 2025) do Prefeito e demais Unidades Gestoras, os seguintes órgãos e considerando os prazos descriminados:

- I. A SEMAD (RH), SEMFI (fiscalização e licitação/contratos), Setor de convênios, Assessoria Jurídica e Procuradoria, deverá encaminhar os arquivos até dia **27/02/2026**.
- II. Todos Secretários Municipais deverão encaminhar as ações realizadas no exercício de 2025, até **05/03/2026**.
- III. Conselho do FUNDEB: encaminhar parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho, até dia **05/03/2026**.
- IV. Conselho Municipal de Saúde: encaminhar parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em saúde (arts.34 e 37 da Lei Complementar Federal nº.141/2012), devidamente assinado pelo presidente do Conselho, até dia **05/03/2026**.



- V. Controle Interno encaminhar os relatórios RELUCI e RELACI, contendo assinatura digital do Ordenador de Despesas e do Chefe do Poder Executivo, bem como o relatório RELOCI, até dia **05/03/2026**.
- VI. Gestores Municipais: Encaminhar ao setor contábil o arquivo não estruturado PROEXE, devidamente assinado com certificado digital, até dia **05/03/2026**.

Art. 22 Liquidar as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados em 2025 na condição de “em liquidação”, até **30/03/26**.

Art. 23 O disposto neste Decreto aplica-se no que couber ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 24 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu - ES, 27 de outubro de 2025.



LASTÉNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 27 de outubro de 2025.



Pyetra Dalmone Lage Paixão
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS - PRAZOS

Data Limite	Amparo Legal	Procedimentos para encerramento do exercício 2025
10/11/25	Art.15º	Vetado empenho e liquidação de adiantamento, pois os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar.
02/12/25	Art.4º.	Data limite para protocolar pedido de autorização de despesa, a realizar no presente exercício.
10/12/25	Art.5º.	Setor contábil não poderá emitir nota de reserva orçamentária (pré empenho) para realização no presente exercício, exceto as mencionadas no art. 5º., parágrafo único.
10/12/25	Art.6º.	Data limite para emissão de notas de empenho, observando o disposto no § 1º., art.6º.
10/12/25	Item I Art.7º	Data limite para emissão de AE (autorização de empenho)
12/12/25	Item II Art.7º.	Data limite para emissão de AF (autorização de Fornecimento)
12/12/25	§2º. Art.15º.	Encerramento do prazo de aplicação dos adiantamentos concedidos.
18/12/25	Art.9º.	Saldos de reservas orçamentárias (pré empenho) nas fontes de recurso do tesouro serão, automaticamente, anulados pelo Setor Contábil.
18/12/25	§3º. Art.15	Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.
18/12/25	Item III Art.7º.	Data limite para recebimento de materiais no almoxarifado
19/12/25	§2º. Art.10	Processos de despesas realizadas até 19/12/25 (contendo documentos comprobatórios do respectivo crédito e atestado), deverão ser encaminhados ao setor contábil para liquidação e inscrição em restos a pagar processados.
23/12/25	§4º. Art.15	Data limite para apresentar prestação de contas à tesouraria municipal dos adiantamentos do corrente exercício.
30/12/25	Art.14	Data limite para pagamento de despesas no corrente exercício.
30/12/25	Art.16	Transposição de saldos para o próximo exercício.
12/01/26	§1º. Art.11º.	Data limite para o cancelamento dos empenhos das despesas não inscritas em restos a pagar.
20/01/26	Art.17	Conciliação bancária, incluindo o mês de dezembro de 2025. Efetuar ajustes em contas com eventuais saldos invertidos. Apuração do resultado do exercício.



		Apropriação das reservas que compõem o patrimônio líquido.
26/01/26	Art.18	Data limite para ajustes contábeis e bloqueios necessários ao encerramento do exercício de 2025.
26/01/26	Art.19	Encerramento do exercício de 2025 e transferências de saldos.
30/01/26	Item II Art.20	Envio do relatório resumido da execução orçamentária-RREO do 6º.bimestre/2025 ou 2º.semestre/2025 (municípios menores que 50 mil habitantes), via SICONFI, nos termos dos art.52 e 53 da Lei Complementar nº.101/2000 (LRF).
30/01/26	Item III Art.20	Envio do relatório de gestão fiscal-RGF do 2º.semestre/2025 (municípios menores que 50 mil habitantes), via SICONFI, nos termos dos art.54 e 55 da Lei Complementar nº.101/2000 (LRF).
30/01/26	Item IV Art.20	Envio da Matriz de saldos contábeis do mês de dezembro de 2025, via SICONFI, nos termos do §2º do art.7º da Portaria STN nº.642, de 20 de setembro de 2019.
02/02/26	Item I Art.20	Homologação das PCM's M12 e M13/2025, conforme cronograma do TCEES, estabelecido na IN TC nº.68
27/02/26	Item I Art.21	Encaminhamento dos arquivos não estruturados referente a PCA, de responsabilidade da SEMAD (RH), SEMFI (fiscalização e licitação/contratos), Setor Convênios, Assessoria Jurídica e Procuradoria, à SEPLAN.
05/03/26	Item II Art.21	Encaminhamento das AÇÕES REALIZADAS no Exercício 2025 pelas Secretarias Municipais, de responsabilidade de TODOS os respectivos Secretários (as).
05/03/26	Item III Art.21	Encaminhamento do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, devidamente assinado (Conselho Municipal do FUNDEB).
05/03/26	Item IV Art.21	Encaminhamento do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Saúde (arts.34 a 37 da Lei Complementar Federal nº.141/2012), devidamente assinado (Conselho Municipal de Saúde).
05/03/26	Item V Art.21	Encaminhamento dos relatórios RELUCI e RELACI ao Setor de contábil e à SEPLAN, deve ter assinatura digital do Ordenador de Despesas e do Chefe do Poder Executivo. Bem como, relatório RELOCI à SEPLAN, de responsabilidade do Controle Interno (assinado digitalmente).
05/03/26	Item VI Art.21	Encaminhamento do arquivo não estruturado PROEXE ao Setor Contábil e a SEPLAN, devidamente assinados com certificação digital.
30/03/26	Art.22	Liquidar as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados em 2025 na condição de em liquidação.
31/03/26	Item V Art.20 (IN TC)	Prestação de Contas de gestão das UG's ao TCEES referente ao exercício de 2025, bem como o envio dos arquivos estruturados através do Sistema



	nº.68/2020)	CIDADES/TCEES.
31/03/26	Item VI Art.20	Envio da Matriz de Saldos Contábeis de encerramento de 2025, nos termos do Anexo I da Portaria STN nº.642, de 20 de setembro de 2019.
30/04/26	§4º. Art.11º	Data limite para liquidação das despesas inscritas em restos a pagar não processados no exercício 2025.
30/04/26	Item VII Art.20	Envio da Declaração Contábil Anual (DCA) do exercício de 2025, via SICONFI, nos termos do §1º do art.51 da Lei Complementar nº.101/2000 (LRF).

LASTÊMIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, Secretária
Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.

C E R T I F I C A ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o **Decreto nº 8.278**, de 27 de outubro de 2025 que “**Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.**”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Baixo Guandu (ES), 27 de outubro de 2025.


PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretaria Municipal de Administração